

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.401, DE 19 DE MARÇO DE 1.998.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
COMEMORAÇÃO DA DATA DE 20 DE  
NOVEMBRO NOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO DA REDE MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal da cidade de Lavras promoverão, anualmente, no dia 20 de novembro, debates, palestras e outras atividades comemorativas do Dia Nacional da Consciência Negra, evocando a figura de Zumbi e a República dos Palmares.

Art. 2º - A programação das atividades, bem como a coordenação e fiscalização do seu cumprimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Capacitação e Valorização Humana.

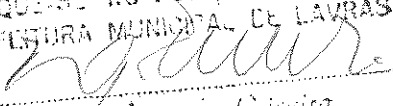
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 1.998.

  
**Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICA-SE NO DIÁRIO DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
Augusto José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social

19/3/98